

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**  
**PROCESSO Nº 35162025/**

O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, Crato/CE, CEP 63.100-347, inscrita no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO de empresas autorizadas por instituição credenciadora reconhecida pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público, nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Decreto Municipal Nº 1602001/2023-GP e suas modificações posteriores e Decreto Municipal Nº 34/2024-GP.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1** Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de empresas autorizadas por instituição credenciadora reconhecida pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público.
- 1.2** A quantidade estimada de arrecadação de tributos no exercício de 2025, considerando a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, é a seguinte:

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
R\$ 67.800.000,00	Arrecadações	Prestação de serviços bancários. Descrição complementar: Recolhimento de taxas/impostos e multas em geral por meio de cartão de crédito/débito. CATSER 20362

- 1.3** A Empresa interessada em aderir ao credenciamento em comento, deverá apresentar proposta que não ultrapasse os valores estimados no edital e no termo de referência e nem mesmo os valores já praticados no mercado pela empresa, sob pena de não credenciamento.
- 1.4** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.5** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

- 1.6 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento no Edital e nos atos a ele relativos.
- 1.7 Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.
- 1.8 Os serviços credenciados deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e no contrato, a partir da data de sua assinatura.
- 1.9 As especificações quanto a prestação dos serviços, valores a serem pagos pela Administração, formas de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.10 Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), assim como no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), e, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal do Crato, situado no Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 1.11 A vigência deste Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

## 2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

- 2.1. A credenciada deverá possuir ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, a qual deverá facilitar a quitação de tributos e demais receitas municipais ou oriundas da prestação do serviço público, mediante a cessão de equipamentos e/ou software de gerenciamento de pagamentos junto à Coordenadoria Especial de Administração Tributária do Município, mantendo, porém, o recolhimento e o repasse ao Município do Crato na forma habitual, ou seja: em moeda nacional, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.
- 2.2. O Município do Crato permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de WebService entre os sistemas do Município e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.3. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais débitos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa deles.
- 2.4. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo ainda, software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que os DAM's necessitam dos Arquivos Retornos dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

- 2.5.** O software deverá estar em plataforma WebService permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder à simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades. Faz-se necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito e Débito.
- 2.6.** A credenciada poderá emitir recibo provisório de quitação dos tributos ou das receitas diversas de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS, via WhatsApp ou via e-mail) em formato PDF, no prazo máximo de 01 (um) dia.
- 2.7.** Caso a credenciada não opte pela emissão de recibo provisório, conforme item **10.7**, em um tempo estimado de até 03 (três) horas, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- 2.8.** O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos e/ou Débitos para quitação dos tributos e receitas diversas, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).
- 2.9.** A alternativa contida no item 2.8 deverá estar disponível para as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito e débito com chip e senha.
- 2.10.** A credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos e Débito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transação online (e-commerce) apenas com os dados do cartão.
- 2.11.** Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito e débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- 2.12.** Em ato contínuo, a credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas municipais ou oriundas da prestação do serviço público para o órgão competente.
- 2.13.** O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado o equipamento ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado no item 2.7, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário. A quitação definitiva de transações realizadas fora do expediente referido será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- 2.14.** O software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 2.15.** A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ou a comprovação, ainda que em data superveniente à data do credenciamento, da inadequação da ferramenta para os requisitos impostos no presente edital, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

2.16. Conforme a demanda municipal, a prestação dos serviços poderá sofrer alterações, devidamente justificadas pelo Secretário de Finanças.

### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data** estabelecida no item 5.1.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, podendo a solicitação ser encaminhada via e-mail: [sefin@crato.ce.gov.br](mailto:sefin@crato.ce.gov.br).

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis após o protocolo.

3.5. Caberá o Agente de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de credenciamento.

3.8. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 3.3.

3.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Podem participar deste credenciamento, as empresas autorizadas por instituição credenciadora reconhecida pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço públicos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

4.3. Não serão habilitados no chamamento, as instituições que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

4.3.1. aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Crato, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

**4.3.2.1.** O impedimento de que trata o item 4.3.2 será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

**4.3.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.3.1.** A vedação de que trata o item 4.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de auxiliares, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.3.4.** Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

**4.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.3.8.** Não poderá participar pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.9.** Será permitida a participação em consórcio, nos termos previstos:

**a)** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município do Crato/CE, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

**b)** Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

**c)** As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

**d)** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento, quanto na da execução contratual;

e) O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente do credenciamento;

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura do Crato/CE e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

**4.3.10.** Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

**4.3.10.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Federal Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**4.3.10.2.** A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**4.3.10.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

**4.4.** Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**4.5.** A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Decreto Municipal Nº 1602001/2023-GP e suas modificações posteriores e Decreto Municipal Nº 34/2024-GP, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## **5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os interessados em celebrar Termo de Contrato para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão entregar a documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, a partir do dia **22 de maio de 2025, no horário das 8:00 às 17:00h, presencialmente**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal do Crato, situado no Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, de segunda a sexta-feira, podendo também, toda a documentação ser encaminhada a partir do dia retromencionado, por meio eletrônico, através do e-mail [sefin@crato.ce.gov.br](mailto:sefin@crato.ce.gov.br).

**5.1.1.** O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 6 deste edital.

**5.2.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

**5.3.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.



**5.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes:

**I** – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, conforme modelo Anexo III, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

**II** - Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

**III** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica;

**5.5.** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

**5.5.1.** A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

**5.6.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessários para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 5 ou item 6.5.

**6.2.** Para fins de Habilitação Jurídica, na forma da Lei Federal nº 14.113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**f)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

g) Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

6.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Demonstração da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente;

e) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.4.1. Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Declaração Unificada, na forma do Anexo IV, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser entregues na forma do item 6 ou ser encaminhados em formato PDF no endereço eletrônico: [sefin@crato.ce.gov.br](mailto:sefin@crato.ce.gov.br).

6.5.1. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021.



6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelos registros do SICAF, desde que estejam regularmente atualizadas.

6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

6.9. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.10.1. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e homologados pela autoridade competente.

7.2. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

7.3. Caso o Agente de Contratação entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

7.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 03 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 7.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, o Agente de Contratação emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

7.4. Antes de decidir pelo credenciamento, o Agente de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.4.1. Não serão credenciadas as instituições que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Crato, e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

7.4.2. A consulta será realizada em nome da requerente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará o requerente inabilitado.

7.5.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

7.6. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por meio eletrônico, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.5. Na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, a credenciada deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

8.6. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

8.7. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão

denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.2.1.** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 5 deste edital.

**9.2.1.1.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

**9.3.** São razões para descredenciamento da empresa:

a) O não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;

b) Má prestação do serviço;

c) Recusa injustificada em realizar o serviço;

d) Descumprimento das obrigações contratuais.

**9.3.1.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.4.** Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

**10.1.1.** Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.1.2.** Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.2.** Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 5 deste Edital.

**10.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.4.** A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. Fraudar o credenciamento;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e Anexo I, devendo:

12.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no edital de credenciamento, seus anexos e no contrato;

12.1.2. Prestar contas da gestão dos serviços ao poder público credenciador e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

12.1.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no contrato;

12.1.4. Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

12.1.5. Caso seja necessário ponto de atendimento pela credenciada, deverá dotar as instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;

12.1.6. Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamentos dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

12.1.7. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares do órgão credenciador ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

12.1.7.1. Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme.

12.1.8. Encaminhar relatórios mensais a Prefeitura Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida;

12.1.9. Atender todas as determinações da Prefeitura Municipal e legislação vigente;

12.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e Anexos;

12.1.11. Alimentar a base local da Prefeitura Municipal com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

12.1.12. A infraestrutura, envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública, não sendo, obrigatoriamente, nas dependências de prédios públicos;

12.1.13. O repasse integral e a vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e débito relacionados a débitos municipais serão efetivados pelas empresas credenciadas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas (D+1), a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

- 12.1.14. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 12.1.15. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 12.1.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 12.1.17. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- 12.1.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 12.1.19. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.1.20. A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- 12.1.21. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização ou requisição do Município do Crato/CE mediante Termo Aditivo;
- 12.1.22. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 12.1.23. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 12.1.24. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.1.25. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria de Finanças, órgão controlador, neste ato representando a Prefeitura Municipal do Crato/CE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 12.1.26. No ato da assinatura do CONTRATO, a credenciada se compromete a manter as condições habilitadas durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 12.1.27. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;
- 12.1.28. Comunicar formalmente ao Município, em até 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- 12.1.29. Elaboração de peças de Comunicação Visual referente ao objeto licitado, mediante aquiescência da Contratante.

### 13. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR



- 13.1. Indicar o local em que deverão ser executados os serviços.
- 13.2. Permitir ao pessoal da empresa credenciada acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- 13.3. Prestar de forma acessória, auxílio na formalização de peças de comunicação visual.
- 13.4. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se a (s) empresa (s) credenciada (s) está (ão) cumprindo com as determinações contidas neste Instrumento Convocatório, designando servidor responsável para tal finalidade.
  - 13.4.1. O Município, dentre suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.
- 13.5. Possuir Equipe Técnica para operacionalização da ferramenta.
- 13.6. Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- 13.7. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

#### **14. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO**

- 14.1 O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 14.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.
- 14.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
  - I – Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante apresentação de requerimento expresso;
  - II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

14.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.


**15.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.


**15.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.5.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Crato/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO III - Modelo de procuração
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO V - Termo de Contrato (Credenciamento)

  
Tânia Aparecida dos Santos  
Analista de Gestão

  
Rennan Lobo Xenofonte  
Secretário Municipal de Finanças

54

(2)

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Referência processo Fluxus nº 35162025  
Referência Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025 SEFIN

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de empresas autorizadas por instituição credenciadora reconhecida pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público

**2. DA ESPECIFICAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.
01	Prestação de serviços bancários. Descrição complementar: Recolhimento de taxas/impostos e multas em geral por meio de cartão de crédito/débito. CATSER 20362	20362	01	Serv.

2.1. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

2.2. A quantidade estimada de arrecadação de tributos no exercício de 2025, considerando a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, é a seguinte:

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
R\$ 67.800.000,00	Arrecadações	Prestação de serviços bancários. Descrição complementar: Recolhimento de taxas/impostos e multas em geral por meio de cartão de crédito/débito. CATSER 20362

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Finanças do Crato, em atenção ao Código Tributário Municipal, vislumbra uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de tributos e demais receitas municipais ou oriundas da prestação do serviço público, somando-se, no primeiro caso, à possibilidade de incremento na arrecadação municipal.

Acredita-se que a disponibilização de novas formas de quitação dos débitos supracitados, desde que respeitada à necessidade do recolhimento e repasse aos órgãos credores na

forma habitual, ou seja, em moeda nacional, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional, na forma do que impõe a legislação vigente, se traduz em uma forma de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos. (15)

No presente caso a escolha do credenciamento se justifica, especificamente, pela inviabilidade de competição, além da expressa autorização legal, tendo em vista que qualquer interessado que preencher os requisitos previstos no instrumento convocatório encontra-se apto para contratação, sem distinção ou preferência. No credenciamento a inviabilidade de competência baseia-se na impossibilidade de selecionar a melhor proposta, em virtude de todos os credenciados atenderem aos interesses da administração, não ocorrendo violação aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

O objetivo é credenciar empresas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, empresas que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, incrementando e mantendo, além de tudo, moderna a arrecadação de débitos municipais.

Além de facilitar a recuperação de crédito para o município, através da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz, a inadimplência, facilitando o pagamento todos os impostos, taxas, contribuições e demais receitas de competência municipal ou oriundas da prestação do serviço público.

O custo de implantação será ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio dos cartões serão arcados pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

A solução tecnológica facilita a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este procedimento será conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, bem como dos Decretos Municipais nº 1602001/2023 e nº 34/2024.

4.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

#### 4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

### 5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As instituições interessadas deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

5.2. As instituições devem especificar, no Requerimento de Credenciamento, quais as taxas de administração incidentes sobre a quantidade de parcelas poderão atender, conforme modelo em anexo.

5.3. Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Termo de Referência, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviço.

5.4. Após recebimento do processo protocolizado pelos interessados, o requerimento e a documentação de habilitação serão analisados pelos setores competentes, e decisão quanto à Habilitação ou não do solicitante, conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

5.5. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Termo de Referência.

5.6. Em caso de não atendimento aos requisitos de habilitação, será oportunizado ao interessado o saneamento das falhas encontradas.

5.7. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

5.8. Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas autorizadas por instituição credenciadora reconhecida pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público, que atenderem à todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

6.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

- 6.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- 6.3.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 6.3.4. Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

## 7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.113/2021:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3. Demonstração da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS

(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021:**

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**7.2.** Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Declaração Unificada, na forma do Anexo IV, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**8.1.** O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**8.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.2.1.** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital de Credenciamento.

**8.2.1.1.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

**8.3.** São razões para descredenciamento da empresa:

a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;

b) má prestação do serviço;

c) recusa injustificada em realizar o serviço;

d) descumprimento das obrigações contratuais.

**8.3.1.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Após a decisão pela autoridade competente, o credenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas credenciadas poderão ser convocadas para formalização e assinatura do instrumento contratual.

9.2. A execução dos contratos ocorrerá de forma simultânea entre as credenciadas.

9.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato:

Secretaria	Fiscal	Matrícula
Finanças	Titular: Natércia Gonçalves Brasil	Nº 54424
	Substituto: Leyna Reges de Queiroz Maia Brasil	Nº 54443

## 10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou ainda as oriundas da prestação de serviço público, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO e DÉBITO do Contribuinte ou terceira pessoa sem restrição de bandeiras.

10.2. A credenciada deverá possuir ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, a qual deverá facilitar a quitação de tributos e demais receitas municipais ou oriundas da prestação do serviço público, mediante a cessão de equipamentos e/ou software de gerenciamento de pagamento junto à Coordenadoria Especial de Administração Tributária do Município, mantendo, porém, o recolhimento e o repasse ao Município do Crato na forma habitual, ou seja: em moeda nacional, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

10.3. O Município do Crato permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de WebService entre os sistemas do Município e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

10.4. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais débitos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa deles.

10.5. A empresa credenciada deverá possuir software capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar o Documento de Arrecadação Municipal. Devendo conter gerenciamento de pagamento, tendo em vista que os DAM's necessitam dos Arquivos Retornos dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

10.6. O software deverá estar em plataforma WebService permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como proceder à simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades. Necessário o cumprimento

deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito e Débito.

10.7. A credenciada poderá emitir recibo provisório de quitação dos tributos ou das receitas diversas de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS, via WhatsApp ou via e-mail), em formato PDF, no prazo máximo de 01(um) dia.

10.8. Caso a credenciada não opte pela emissão de recibo provisório, conforme item 10.7, em um tempo estimado de até 03 (três) horas, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via Email.

10.9. O contribuinte poderá utilizar, no máximo, 03 (três) Cartões de Créditos e/ou Débitos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).

10.10. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito e/ou débito com chip e senha.

10.11. A credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos e Débito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transação online (e-commerce) apenas com os dados do cartão.

10.12. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito e débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

10.13. Em ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas municipais ou oriundas da prestação do serviço público para o órgão competente.

10.14. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado o equipamento ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado no item 10.7, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário. A quitação definitiva de transações realizadas fora do expediente referido será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

10.15. O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

10.16. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ou a comprovação, ainda que em data superveniente à data do credenciamento, da inadequação da ferramenta para os requisitos impostos no presente edital, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

10.17. Conforme a demanda municipal, a prestação dos serviços poderá sofrer alterações, devidamente justificadas pelo Secretário de Finanças.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para o Município do Crato.

11.2. A contratada fica obrigada a efetivar o pagamento do documento de arrecadação municipal do tributo correspondente, gerado por ocasião de pagamento realizado por meio de cartão de crédito/débito, cujas informações serão transmitidas a credenciada através do sistema de gestão tributária municipal, quando da realização da transação por parte do contribuinte.

## 12. PREVISÃO DE PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. Fraudar o credenciamento;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO.

13.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no edital de credenciamento, seus anexos e no contrato;

13.2. Prestar contas da gestão dos serviços ao poder público credenciador e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

13.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;

13.4. Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

13.5. Caso seja necessário ponto de atendimento pela credenciada, deverá dotar as instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;

13.6. Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

13.7. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do órgão credenciador ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

13.7.1. Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;

13.8. Encaminhar relatórios mensais a Prefeitura Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida;

13.9. Atender todas as determinações da Prefeitura Municipal e legislação vigente;

13.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e Anexos;

13.11. Alimentar a base local da Prefeitura Municipal com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

13.12. A infraestrutura, envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública, não sendo, obrigatoriamente, nas dependências de prédios públicos;



- 13.13. O repasse integral e a vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e débito relacionados a débitos municipais serão efetivados pelas empresas credenciadas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas (D+1), a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
- 13.14. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 13.15. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 13.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 13.17. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- 13.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 13.19. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.20. A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- 13.21. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização ou requisição do Município do Crato/CE mediante Termo Aditivo;
- 13.22. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 13.23. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.24. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.25. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria de Finanças, órgão controlador, neste ato representando a Prefeitura Municipal do Crato/CE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 13.26. No ato da assinatura do CONTRATO, a contratada se compromete a manter as condições habilitadas durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 13.27. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;
- 13.28. Comunicar formalmente ao Município, em até 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

13.29. Elaboração de peças de Comunicação Visual referente ao objeto licitado, mediante aquiescência da Contratante.

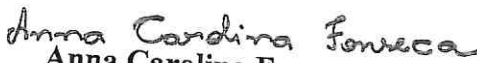
#### 14. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR


- 14.1. Indicar o local em que deverão ser executados os serviços;
- 14.2. Permitir ao pessoal da empresa credenciada acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- 14.3. Prestar de forma acessória, auxílio na formalização de peças de comunicação visual;
- 14.4. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se a (s) empresa (s) credenciada (s) está (ão) cumprindo com as determinações contidas neste Instrumento Convocatório, designando servidor responsável para tal finalidade;
  - 14.4.1. O Município, dentre suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;
- 14.5. Possuir Equipe Técnica para operacionalização da ferramenta;
- 14.6. Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- 14.7. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

#### 15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

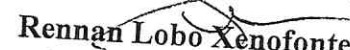
- 15.1. O início da prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

  
Maria Alyné Barbosa da Silva  
Coordenadora Especial de Gestão Legislativa e Tributária

  
Anna Carolina Fonseca  
Engenheira de Produção

  
Anderson Alves da Silva  
Engenheiro de Produção

De acordo:

  
Rennan Lobo Xenofonte  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria Nº 21/2025-GP

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**  
**ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas autorizadas por instituição credenciadora reconhecida pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público

**DADOS DA EMPRESA**

Firma/Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Inscrição Municipal:

Telefones:

E-mails (para envio de notificações):

Dados dos Sócios:

Nome

Nome

[...]

**REPRESENTANTE LEGAL**

Nome do Representante Legal

RG

Endereço

Bairro:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Número:

CEP:

UF:

Inscrição Estadual:

CPF:

CPF:

CPF:

Número:

CEP:

UF:

Através do presente, pleiteamos o credenciamento nesta Prefeitura Municipal de Crato, visando a **prestação de serviços continuados de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público, através dos canais habilitados conforme abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.
01	Prestação de serviços bancários. Descrição complementar: Recolhimento de taxas/impostos e multas em geral por meio de cartão de crédito/débito. CATSER 20362	20362	01	Serv.
SERVIÇO			TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
Prestação de serviços bancários. Descrição complementar: Recolhimento de taxas/impostos e multas em geral por meio de cartão de crédito/débito. CATSER				



20362	
DÉBITO	
CRÉDITO 1X	%
CRÉDITO 2X	%
CRÉDITO 3X	%
CRÉDITO 4X	%
CRÉDITO 5X	%
CRÉDITO 6X	%
CRÉDITO 7X	%
CRÉDITO 8X	%
CRÉDITO 9X	%
CRÉDITO 10X	%
CRÉDITO 11X	%
CRÉDITO 12X	%
ACRESCENTAR LINHAS CORRESPONDENTE A QUANTIDADE DE PARCELAS QUE A OPERADORA OFERECER QUE SEJA SUPERIORES A 12 PRESTAÇÕES	

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

1. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Decreto Municipal Nº 1602001/2023-GP e suas modificações posteriores, Decreto Municipal Nº 34/2024-GP e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025  
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro, na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., nº ....., na cidade de ....., Estado de....., -----

OUTORGADO: Sr. (a) ....., (nacionalidade), .....(estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº ....., bairro....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Crato/CE, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Eu, ..... (nome completo), RG nº. ...., CPF nº....., representante legal cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), ..... da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. , responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Possuímos condições de executar o objeto conforme estabelecido pela Administração no Termo de Referência, com pleno conhecimento das condições do EDITAL supracitado, que trata do Credenciamento de empresas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público, e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Comissão Permanente de Licitação do município de Crato-CE;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a



norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG n°..... e CPF n° ..... , telefone n° (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua ..... n° ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura  
Nome e Assinatura do representante legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**  
**ANEXO V – TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO)**

O Município de Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o número 07.587.975/0001.07, neste ato representado pelo seu Secretário (a), o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (cargo) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **BANCO**, conforme consta no \_\_\_\_\_ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), em observância as condições previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, inclusive seu Termo de Referência, independentemente de transcrições, conforme as disposições da contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV e 79, ao Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP, de 16 de fevereiro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 34/2024-GP, ajustam o presente Termo de Contrato, do tipo **INEXIGIBILIDADE**, adotando as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato o Credenciamento de empresas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos e demais receitas municipais ou oriundas do serviço público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços devem ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais e canais de atendimento para resolução de possíveis problemas quando da disponibilização e processamento dos arquivos de retorno e pagamentos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para o Município do Crato

3.2 A contratada fica obrigada a efetivar o pagamento do documento de arrecadação municipal do tributo correspondente, gerado por ocasião de pagamento realizado por meio de cartão de crédito/débito, cujas informações serão transmitidas a credenciada através do sistema de gestão tributária municipal, quando da realização da transação por parte do contribuinte.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

4.1.1. pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133, /2021, Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP, de 16 de fevereiro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 34/2024-GP e nas demais normas aplicáveis.

4.1.2. pela credenciada, mediante requerimento.

4.1.2.1. Na hipótese do subitem 4.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1.1. Indicar o local em que deverão ser executados os serviços;

6.1.1.2. Permitir ao pessoal da empresa credenciada acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

6.1.1.3. Prestar de forma acessória, auxílio na formalização de peças de comunicação visual;

6.1.1.4. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se a (s) empresa (s) credenciada (s) está (ão) cumprindo com as determinações contidas neste Instrumento Convocatório, designando servidor responsável para tal finalidade;

6.1.1.5. O Município, dentre suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;

6.1.1.6. Possuir Equipe Técnica para operacionalização da ferramenta;

6.1.1.7. Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;

6.1.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

### 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

6.2.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações do Edital de Credenciamento e Anexo I, devendo:

6.2.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no edital de credenciamento, seus anexos e no contrato;

6.2.1.2. Prestar contas da gestão dos serviços ao poder público credenciador e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

- 6.2.1.3.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no contrato;
- 6.2.1.4.** Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 6.2.1.5.** Caso seja necessário ponto de atendimento pela credenciada, deverá dotar as instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- 6.2.1.6.** Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamentos dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- 6.2.1.7.** Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares do órgão credenciador ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 6.2.1.7.1.** Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme.
- 6.2.1.8.** Encaminhar relatórios mensais a Prefeitura Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida;
- 6.2.1.9.** Atender todas as determinações da Prefeitura Municipal e legislação vigente;
- 6.2.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e Anexos;
- 6.2.1.11.** Alimentar a base local da Prefeitura Municipal com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;
- 6.2.1.12.** A infraestrutura, envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública, não sendo, obrigatoriamente, nas dependências de prédios públicos;
- 6.2.1.13.** O repasse integral e a vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e débito relacionados a débitos municipais serão efetivados pelas empresas credenciadas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas (D+1), a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
- 6.2.1.14.** Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 6.2.1.15.** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 6.2.1.16.** Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 6.2.1.17.** Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

- 6.2.1.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 6.2.1.19. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.1.20. A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- 6.2.1.21. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização ou requisição do Município do Crato/CE mediante Termo Aditivo;
- 6.2.1.22. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.2.1.23. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.1.24. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.1.25. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria de Finanças, órgão controlador, neste ato representando a Prefeitura Municipal do Crato/CE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providencias;
- 6.2.1.26. No ato da assinatura do CONTRATO, a credenciada se compromete a manter as condições habilitadas durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 6.2.1.27. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;
- 6.2.1.28. Comunicar formalmente ao Município, em até 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- 6.2.1.29. Elaboração de peças de Comunicação Visual referente ao objeto licitado, mediante aquiescência da Contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do termo contratual nos termos definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

- 8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 8.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.6.** Fraudar o credenciamento;
- 8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

- 8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

9.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.2. A Contratante por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

11.3. A Contratada assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços

11.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Secretaria de Finanças, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Crato/CE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

EMPRESA

[Nome do (a) Gerente Geral]

Gerente Geral

MUNICÍPIO

[Nome do (a) Secretário (a)]

Secretário de .....

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: